

## REFLEXÕES SOBRE A PLENITUDE DO PODER PAPAL

Marinalva Silveira Lima\*

### RESUMO

O Presente trabalho visa levantar algumas questões em torno da procedência da reivindicação de poder por parte do papa, explicitando qual a sua fundamentação e o que se entende por *plenitudo potestatis*. Ressalte-se que, embora o foco do presente trabalho se restrinja aos séculos XIII e XIV, será necessário retroceder ao século II d.C para que possamos compreender como a idéia em torno do poder papal ganhou corpo, vindo a constituir a Doutrina da Plenitude do Poder.

**Palavras Chaves:** História, Doutrina, Papado

### ABSTRACT

This work aims to raise some questions about the legitimacy of the Pope's claiming for power, enlightening its foundations and the notion of *plenitudo potestatis*. Although this work focus the period between the XIII and XIV centuries it is important to mention that in order for us to understand how the Pope's power took shape turning into the absolute power doctrine there will be the need to return to 200 B.C. .

**Key Words:** History, doctrine, papacy

## REFLEXÕES SOBRE A PLENITUDE DO PODER PAPAL

Com o esfacelamento do Império Romano<sup>1</sup> a Igreja surge como uma instituição capaz de se autogovernar; contando com seu incipiente corpo administrativo e uma idéia em torno de unidade, essa *Ecclesia* trilhará um longo caminho até se consolidar como uma das instituições mais poderosas, talvez a mais poderosa, de toda a Idade Média, pelo menos dentro da Europa Ocidental.

As transformações<sup>2</sup> pelas quais ela viria a sofrer seriam fundamentais para a preparação de um futuro discurso de dominação que tinha como mote a supremacia papal

---

<sup>1</sup> \*Mestranda em História Social pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo;

□ Muitos estudiosos tentaram explicar os motivos que teriam provocado a queda do Império Romano, dando repostas de diversos matizes para tal problema. No entanto, é importante termos em mente que a “queda” do referido Império não se deu por um fator em particular, mas sim por um conjunto de fatores que culminou na grande crise do século III. Dentre esses fatores, podemos citar a estagnação interior que somada à exterior, resultou na crise demográfica, abalando, desse modo, as estruturas de poder do Império Romano. Essa crise, sem dúvida alguma, facilitou a entrada de povos vindos de lugares distantes, povos tidos por muitos estudiosos como “bárbaros”, os quais adentraram no Império Romano, especialmente durante o século V, para lá se estabelecerem em definitivo, moldando, assim, o que seria a Idade Média.

<sup>2</sup> Dentre essas transformações é importante ressaltarmos “o surgimento do monaquismo beneditino, por volta de 520”, responsável por implementar uma série de medidas de origem romana, tais como a ordem e a lei, à instituição monástica. Outra importante transformação diz respeito ao distanciamento de Roma com relação ao cesaropapismo de Bizâncio (essas e outras transformações de grande impacto na Igreja Romana podem ser verificadas na obra de Raquel Kritsch, intitulada Soberania: A Construção de um Conceito);

sobre todos os demais poderes, inclusive sobre os dos reis e imperadores – evidentemente que o progressivo desenvolvimento do primado do bispo de Roma é uma das faces da história do papado da Idade Média. E para dar sentido a autoridade do sucessor de Pedro, uma série de idéias foram desenvolvidas pelos chamados curialistas ao longo da Idade Média, vindo a culminar, no século XIII, numa Doutrina completamente elaborada.

Antes de iniciarmos o estudo em pauta, é preciso assinalar que segundo a tradição católica, o papado é associado, desde o início, à cidade de Roma porque supostamente foi nessa cidade que São Pedro e São Paulo teriam sido martirizados. De acordo com o teólogo Richard P. McBrien:

*Seria espantoso se Roma não fosse escolhida para um papel especial e uma posição de autoridade na Igreja primitiva. Era não só tradicionalmente considerada o lugar dos martírios e sepultamentos de Pedro e Paulo como também o centro do Império Romano. Aos poucos, Roma emergiu como tribunal eclesiástico de última instância, a Igreja local à qual outras Igrejas locais e seus bispos apelavam quando não conseguiam decidir sozinhos disputas e conflitos entre si. (MCBRIEN, Richard P., 2004: 24)*

As primeiras teorias, ou melhor, as primeiras reflexões, sobre a *Ecclesia* e o *episcopo* datam do ano 180 através de uma reivindicação feita por Santo Irineu (c. 135-203); reivindicação essa que trata da ancestralidade da Igreja de Roma, tendo como argumentos ser ela “*a maior, a mais antiga e a mais conhecida de todas*”. Obviamente, essa reivindicação não passa de uma falácia, uma vez que sabemos perfeitamente que a Igreja de Roma, enquanto instituição, apenas ganha corpo no século II d.C., que, por coincidência ou não, é o século do próprio Santo Irineu.

Outro bom exemplo diz respeito às reflexões de São Cipriano, o primeiro bispo africano mártir, que reconhecerá na Igreja de Roma a verdadeira Catedral de Pedro (*Catedral Petri* ou a *Igreja Princeps*), argumentando que “*a Igreja é uma só, fundada sobre Pedro*”<sup>3</sup>..Note-se que a idéia em torno de uma Igreja forte, centrada em Roma e tendo na figura de Pedro o continuador da obra de Cristo na terra, já é um fato entre os homens da Igreja; idéia que ganhará força ao longo dos séculos.

Seguindo essa linha de raciocínio o papa Dâmaso I (366-384)<sup>4</sup> defenderá a idéia de que a cidade de Roma é a verdadeira *Apostólica Sede*; idéia essa que acabava por excluir todas as demais. E será a partir de então que a Igreja de Roma passará a ser designada como tal. Não resta a menor dúvida de que a *Igreja de Roma*, nesse momento, já ganhou uma

---

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.eclesiales.org/portugues/noticia.php?id=001037> . Acessado em: 26/11/2008.

<sup>4</sup> O intervalo em questão corresponde, no caso do papado, ao início e ao término do cargo exercido e será utilizado dessa maneira ao longo do presente trabalho, já que esse tipo de referência é padrão nos estudos nacionais e internacionais;

importância singular e daí para frente outras reflexões virão para confirmar a sua importância dentro da sociedade cristã da Europa Ocidental.

E será no final do século IV e início do V que nos depararemos com reflexões mais bem elaboradas e que já denotam, ainda que muito cedo, uma reivindicação de supremacia por parte do Bispado de Roma. Assim, precisamente a partir da segunda metade do IV século teremos o início das chamadas teorias do poder, tendo em vista o conjunto de escritos produzidos pelo bispo Agostinho de Hipona (354-430)<sup>5</sup>. Santo Agostinho formula a idéia de uma igreja dotada de um duplo caráter: uma *Ecclēsia* enquanto instituição voltada para as questões de ordem administrativas, e uma *Ecclēsia* espiritual responsável pela busca e condução das almas à salvação. Para Agostinho a Igreja é ao mesmo tempo material e espiritual. No que se refere ao Império, ele argumenta que este se ocupa com necessidades exteriores e não possui um caráter sagrado. Em sua obra “*A Cidade de Deus*”, Agostinho trabalhará com a idéia de duas cidades - a terrena e a espiritual:

*[...] No que se refere às grandes e difíceis questões sobre a origem do mundo, da alma e da linhagem humana, temos dividido (a cidade) em dois grupos: uma, a dos que vivem segundo o homem e outra a dos que vivem segundo Deus. Misticamente chamamos a estes dois grupos cidades, quer dizer sociedades dos homens. Das quais uma está predestinada a reinar eternamente com Deus e a outra a sofrer eterno castigo com o diabo [...] Encontramos, pois, na cidade terrena duas figuras; uma que demonstra a sua presença e outra que com a sua presença serve à imagem da cidade celeste. E a natureza viciada pelo pecado engendra os cidadãos da cidade terrena e a graça que liberta a natureza do pecado gera os cidadãos da cidade celeste [...] Lá se vê o comportamento humano, aqui se expressa a graça divina. (PEDRERO-SÁNCHEZ, M. G., 2003:121).*

Para Agostinho essas duas cidades se encontram presentes e convivem sem conflito algum. Em outras palavras, não há oposição entre o Império e a *Ecclēsia* – essas duas esferas constituem dois poderes que diferem entre si, mas ambas tem por função a salvação das almas. E nesse caso, o poder temporal auxilia o espiritual dentro dessa escala de poder. Contudo, a idéia que prevalece é a da supremacia do espiritual com relação ao temporal. Mas há que se ressaltar que Santo Agostinho não defende um poder temporal para a Igreja. Pelo contrário, ele tenta aproximar ambos os poderes numa tentativa de colaboração mútua entre os dois poderes aqui mencionados.

Diante de tais reflexões, encontraremos no século V pensadores como o papa Inocêncio I (401-417) que irá argumentar que as causas maiores deverão ser submetidas à Sede Apostólica, já que ela é a cabeça, *caput*, da instituição. Note-se aqui que é importante

---

<sup>5</sup> De acordo com a Profa Ana Paula T. Magalhães, do século IV ao XIV têm-se um conjunto mais ou menos uniforme de teorias designadas de agostinismo político. Essa idéia é muito bem elaborada por pensadores como Pacault e Arquillière.

entender o que a idéia de *causas maiores* trás à tona. Para Inocêncio I, a Igreja de Roma, sem dúvida alguma, tem o principado, a primazia sob todas as demais. Ora, a implicação mais direta disso será a defesa de uma supremacia papal pelos papas, bem como pelos seus conselheiros, teóricos, enfim, pelos defensores das chamadas teses curialistas.

Assim, não será difícil compreender a evocação feita pelo papa Leão Magno I (440-461), ainda no século V, da famosa passagem de São Mateus (16:16-19)<sup>6</sup>, na qual a seguinte idéia nos é transmitida: “*Dar-te-ei as chaves do reino dos céus. E tudo o que ligares sobre a terra, será ligado nos céus e tudo o que desligares sobre a terra, será desligado nos céus*”, enraizando, assim, a crença de que os papas são de fato os verdadeiros herdeiros de Pedro. Essa passagem será muito utilizada pelos pais da Igreja e consolidará a idéia de que o papa é o herdeiro de Pedro sobre a terra. Sem sombras de dúvidas, ela é a base da Doutrina da plenitude do poder papal.

Em consonância com essa passagem, depararemos-nos com outro texto do Novo Testamento, o Evangelho de São João (21, 15-18), cuja mensagem nos remete a reflexão sobre o pastoreio das ovelhas de Cristo:

*Depois de comerem, pergunta Jesus a Simão Pedro: Simão, filho de João, amas-me tu mais do que estes? Respondeu-lhe ele: Sim, Senhor, tu sabes que te amo! Diz-lhe Jesus: Apascenta os meus cordeiros. Volta a perguntar-lhe pela segunda vez: Simão, filho de João, tu me amas? Sim, Senhor, responde ele, tu sabes que te amo. Diz-lhe Jesus: Apascenta as minhas ovelhas. Pergunta-lhe pela terceira vez: Simão, filho de João, tu me amas? Entristeceu-se Pedro por ter lhe perguntado pela terceira vez: Tu me amas?, e respondeu-lhe: Senhor, tu sabes de tudo; tu sabes que te amo. Diz-lhe Jesus: Apascenta as minhas ovelhas.*

Para os teóricos do período medieval, mais precisamente para aqueles que defendiam as teses curialistas, essas passagens tinham um significado muito claro quanto ao seu alcance: de fato, o Bispo de Roma tinha uma missão extremamente importante, na medida em que Pedro conferiu ao Pontífice a Igreja de Cristo, bem como o pastoreio de todos os seus fiéis. Leão Magno afirmava, ainda, que a Sede Apostólica era um *principatus* e que, sendo ele o líder da Igreja de Roma, era evidente que possuía a *plenitudo potestatis*. Entretanto, essa plenitude de poder se referia, nesse momento, unicamente à esfera espiritual. Entretanto, a defesa de um poder pleno por parte do papa, abarcando toda a cristandade latina, inclusive o poder temporal, se dará somente séculos depois<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> Lembremo-nos de que a divisão da Bíblia em versículos se deu na Idade Moderna, precisamente no século XVI, com Roberto Estefano. Este apresentou o Novo Testamento em versículos no ano de 1551 e, quatro anos mais tarde, toda a Bíblia já se encontrava dividida dessa forma.

<sup>7</sup> SOUZA, José Antônio de C. R. de; BARBOSA, João Morais. O Reino de Deus e o Reino dos Homens: as relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João Quidort), p. 15.

No final do século V, a discussão em torno dos poderes espiritual e temporal, mais especificamente sobre o que seria de competência do *regnum* e do *sacerdocium*, será tema de uma carta redigida pelo papa Gelásio I (492-496) ao Imperador Bizantino Anastácio I, no ano de 494, na qual ele desenvolve a chamada “*Teoria das Duas Espadas*”, argumentando existir dois poderes: “*a sagrada autoridade dos pontífices e o poder dos reis*”. Na realidade, Gelásio retoma o Agostinismo Político para desenvolver a sua reflexão. Ainda sobre a *teoria das duas espadas*, bem como sobre o próprio papa Gelásio I, o teólogo Richard P. McBrien esclarece que:

*Gelásio foi o primeiro papa a ser chamado ‘vigário de Cristo’, embora o título só fosse exclusivamente a papas a partir do pontificado de Eugênio III (1145-1153). Depois de Leão Magno (440-461), Gelásio foi o papa mais eminente do século V. Africano de nascimento, é lembrado pela posição firme contra o imperador e o patriarca de Constantinopla no Cisma Acaciano (484-519) e pela defesa do primado papal, ao apelar à teoria dos ‘dois poderes’ ou ‘duas espadas’ (espiritual e temporal) – teoria que seria tão influente na Idade Média. Dizem que se Leão Magno lançou os fundamentos jurídicos da autoridade pontifícia, foi Gelásio que aplicou esses princípios à Igreja e também ao Estado, em uma série de cartas que continham mais súmulas legais que pronunciamentos pastorais. (MCBRIEN, Richard P., 2004:84).*

Já ao final do século VI e início do VII, as questões ligadas à quem cabia o poder de governar, se ao papa ou ao monarca, estavam na pauta do dia. Gregório Magno (590-604), por exemplo - um dos papas mais importantes da Igreja Católica e que é lembrado até hoje por ter sido responsável por uma série de medidas que contribuíram de forma significativa para a consolidação da Igreja Católica<sup>8</sup> -, defende a idéia de que todo e qualquer governo tem por função servir a “*utilitas publica*”, sendo o governo um serviço ou ministério, cuja característica mais acentuada é a pastoral. Dentro desse quadro, o rei não é mais do que um pastor de povos, e o papa um pastor de almas. Ele enfatiza, ainda, que o papa é um “*servidor dos servidores de Deus*” – um ministro. Em sua obra “*Liber regulae pastoralis*”, Gregório Magno discutirá justamente os deveres que cabe à um pastor cristão<sup>9</sup>.

O referido papa, em suas reflexões, interpretará as duas cidades de Santo Agostinho como sendo duas vias, sendo uma ativa e a outra contemplativa, buscando um meio de integrá-las. Para isso, ele argumentará que todo sacerdote deve se dirigir à ação e a contemplação da mesma forma. Gregório ressalta, também, que a autoridade é de natureza essencialmente religiosa cabendo, portanto, ao papa a “*auctoritas*” e ao rei a “*potestas*”.

---

<sup>8</sup> Apenas para exemplificar, Gregório de Magno introduziu nos cultos o canto, que ficou conhecido como canto gregoriano, e codificou a liturgia que é utilizada até hoje. Além disso, ele enriqueceu, sobremaneira, a Igreja e atuou de forma eficaz na conversão dos anglo-saxões;

<sup>9</sup> Gilson esclarece em sua obra “*A Filosofia na Idade Média*” que o *Liber regulae pastoralis* já havia sido traduzido para o anglo-saxão por Alfredo, no fim do século IX, e viria a se tornar “*um dos mais antigos documentos da prosa inglesa*”(pp. 178).

Sem dúvida nenhuma que a evolução das idéias políticas concernentes à *Ecclesia* e ao *episcopo* se dava de forma progressiva e contínua, em paralelo com a própria evolução da sociedade em questão. E um dos grandes momentos importantes para a Igreja de Roma, no que diz respeito à essas reflexões formuladas em torno do poder, se dará a partir do século IX com a aliança estabelecida entre o “novo” Império de Carlos Magno e a Igreja.

Uma das características marcantes dessa aliança se refere à cerimônia de coroamento e sagração do Imperador pelo papa, como forma de legitimar e reconhecer o poder do Império Carolíngio nascente. E será com Carlos Magno (c. 747-814) que essa cerimônia se estabelecerá e se perpetuará. Nela, o sumo pontífice entregava as insígnias imperiais ao monarca e o ungia com os óleos sagrados. É importante ressaltar que o primeiro rei carolíngio a receber a unção foi Pepino, o Breve (c. 714-768) – em 751 por São Bonifácio, arcebispo de Mainz, e em 754 pelo papa Estevão II (752-757).

Para explicitar melhor, a unção era um rito que tinha por finalidade externar a graça, sendo esta um elemento fundamental de distinção em relação aos reis pagãos. Os francos enxergavam na figura do rei<sup>10</sup> uma pessoa dupla, uma *persona geminata*: uma pela natureza (homem comum) e outra pela graça (o Cristo unguido). Dentro desse quadro, a graça elevava o rei acima dos mortais comuns, transformando-o em Cristo. Dessa forma, a unção real tinha o papel de legitimar a monarquia e o caráter sagrado da mesma, e nesse processo o cristianismo constituía um fator fundamental, uma vez que ele reforçava o poder do rei.

Frise-se que um conjunto de idéias foram formuladas por diversos teóricos, sobretudo por bispos, em torno da composição de uma ideologia sobre o rei cristão, sendo atribuída uma série de características a realeza cristã. Esta se constituía por meio de uma fusão entre os atributos romanos e os cristãos. No que diz respeito aos atributos romanos, o Imperador deveria ser marcado pela modéstia, justiça e voltado para a *utilitas publica*. Já em relação aos atributos cristãos, a paciência, a doçura, o amor aos pobres e a humildade eram características essenciais.

Seguindo essa linha de raciocínio, o rito da unção foi estabelecido com Pepino, o Breve, e, mais do que isso, o papado enquanto poder político finalmente é constituído. Isso se deu com a formação de um Estado pontifício, mediante a doação feita por Pepino ao papa Estevão II, no que se refere ao exarcado de Ravena. E para justificar essa doação a própria chancelaria pontifícia forjou um documento conhecido como a “*Doação de Constantino*”, na

---

<sup>10</sup> O termo rei, de origem ocidental, encontra-se em oposição ao termo basileu que designa o rei grego.

qual o então Imperador Constantino teria doado ao Papa Silvestre I o palácio de Latrão, bem como as insígnias imperiais, em agradecimento à uma suposta cura milagrosa:

*Concedemos ao nosso Santo Padre Silvestre, sumo pontífice e papa universal de Roma e a todos os pontífices seus sucessores que até o fim do mundo reinarem na sede de São Pedro, o nosso imperial palácio de Latrão (o primeiro de todos os palácios do mundo), depois o diadema, isto é, nossa coroa e ao mesmo tempo o gorro frígio, quer dizer, a tiara e o manto que os imperadores costumam usar; além disso, o manto purpúreo e a túnica escarlate e todo o traje imperial e também a dignidade de cavaleiro imperial, outorgando-lhe também os cetros imperiais e todas as prerrogativas da excelência imperial e a glória de nosso poder. (PEDRERO-SÁNCHEZ, M. G., 2003:125).*

Com a união ou, pelo menos, com a idéia de união da *res publica* e da *ecclesia*, é possível notar o florescimento de um discurso sobre o papel do Império e do Imperador. Assim sendo, uma primeira concepção de teocracia imperial aparece nesse momento, atribuindo um poder hegemônico, tanto no campo temporal quanto no espiritual, para o príncipe, cabendo ao papa apenas “rezar”.

No entanto, após o Império de Carlos Magno o papado foi ganhando cada vez mais espaço e o poder de jurisdição passou a residir de fato na figura do sumo pontífice. Além disso, novas reflexões sobre o poder papal foram surgindo, reforçando a idéia de que o papa tem um papel capital dentro da sociedade cristã.

Dentro desse contexto, o papa Nicolau I (858-867) ampliará, consideravelmente, as teses sobre a supremacia papal. Em suas reflexões, o rei deveria se submeter ao papa, uma vez que este está à frente da “*sociedade de todos os crentes*”, em alusão à reunião de todos os cristãos. Nicolau fornecerá, ainda, uma série de instruções aos monarcas e enfatizará a importância das leis formuladas pela Igreja em detrimento das leis seculares. De acordo com o referido papa, as leis seculares poderiam até existir desde que não descumprissem algum cânone ou mesmo desrespeitassem a própria organização social. Caso isso ocorresse, o monarca deveria ser desobedecido.

Já o papa Adriano II (867-872), defenderá a exclusão de qualquer cristão da sociedade, inclusive sendo este cristão um monarca, caso o mesmo viesse a descumprir os seus compromissos perante a sociedade cristã. Para ele, o rei é um servidor que tem deveres a serem cumpridos e respeitados. Deveres baseados na justiça e na equidade, cujo conteúdo só pode ser definido pelo clero.

No que diz respeito ao papa João VIII (872-882), o mesmo contribuiu sobremaneira para reforçar a idéia de que o “*papa faz o imperador*”, pois segundo o referido papa o

monarca “*havia sido chamado, eleito e confirmado por ele. E que seria nomeado imperador dos romanos ‘por privilégio da Sé Apostólica’*”<sup>11</sup>.

Os monarcas passaram, então, a comungar desse raciocínio, os quais entendiam a universalidade do poder imperial reservada somente “*ao verdadeiro imperador dos romanos, coroado pelo papa*”<sup>12</sup>. Nesse sentido, o imperador do Oriente, bem como os demais passam a ser rebaixados à condição de meros governantes.

Diante de tais reflexões seria inevitável que outras mais bem elaboradas surgissem, ganhando força entre os adeptos das chamadas teses curialistas. Nesse sentido, é de extrema importância destacar a atuação do papa Gregório VII (1073-1085), o qual proclamou de forma contundente a supremacia papal. Suas idéias em torno de tal questão foram apresentadas à cristandade num documento intitulado “*Dictatus papae*” (1090). Nesse documento encontramos 27 artigos que refletem o projeto de Gregório VII para a cristandade. Destacamos abaixo apenas alguns dos referidos artigos:

[...]

2. *Que, portanto, só o pontífice romano tem direito de chamar-se universal. [...]*

12. *Que lhe é lícito depor o imperador. [...]*

19. *Que ninguém pode julgá-lo. [...]*

22. *Que a Igreja Romana não se enganou e não se enganará jamais segundo o testemunho da Sagrada Escritura. [...]*

26. *Que não deve considerar católico quem não está de acordo com a Igreja Romana. (PEDRERO-SÁNCHEZ, M. G., 2003:129).*

27.

Gregório VII buscou, enquanto papa, colocar em prática o seu projeto. Ele empreendeu uma série de reformas dentro da Instituição Eclesiástica, no intuito de normatizar o clero e seus costumes. Além disso, ele enfrentou o Império, mais precisamente o Imperador Henrique IV, numa disputa que se prolongaria por mais de dois séculos, culminando em deposições, por parte de ambos os lados, bem como em excomunhões. No documento abaixo podemos vislumbrar um pouco do que foi esse conflito entre o *regnum* e o *sacerdotium*, encabeçado, nesse momento, por ambos os chefes acima citados:

*[...] em nome de Deus Todo-Poderoso, Pai, Filho e Espírito Santo, pelo teu poder e autoridade, eu deponho o Rei Henrique, filho do imperador Henrique, que se rebelou contra a tua Igreja com audácia inaudita, do governo sobre todo o reino da Alemanha e Itália, e desobrijo todos os homens cristãos da fidelidade que juraram ou possam jurar a ele, e proíbo qualquer um de servi-lo como rei. Assim fica mostrado que aquele que ousa diminuir a glória de tua Igreja perde a glória que parece ter. (PEDRERO-SÁNCHEZ, M. G., 2003:128-129).*

---

<sup>11</sup> Ver: KRITSCH, Raquel. Soberania: a construção de um conceito. São Paulo: Humanistas FFLCH/USP: Imprensa Oficial do Estado, 2002. p.63;

<sup>12</sup> Ibidem, p. 64.



Com Gregório VII as proposições formuladas em torno da sujeição da esfera temporal à espiritual ganham uma proporção de grande alcance, como nunca visto antes, repercutindo de forma decisiva no século XIII. O que a Instituição Eclesiástica, precisamente os papas, ansiava havia sido concretizado: o consenso de sua teoria – e agora sim, podemos falar numa teoria – sobre a *Plenitudo Potestatis Papal*. Essa teoria permitirá ao papa exercer a sua autoridade sobre toda a cristandade latina, incidindo, inclusive, sobre a *Potestas* do Imperador. A grande tentativa da Igreja, quiçá a última, na defesa de um poder supremo se deu com a Bula *Unam Sanctam* (1302), de Bonifácio VIII:

*Somos obrigados pela fé a acreditar e defender e nós acreditamos firmemente e confessamos com sinceridade que a Santa Igreja Católica e Apostólica é uma e que fora dessa Igreja não existe salvação nem remissão dos pecados [...] Esta Igreja, una e única, possui um corpo e uma cabeça – não duas cabeças como um monstro – nomeadamente Cristo e o vigário de Cristo, Pedro e o sucessor de Pedro, porque o Senhor disse ao próprio Pedro: ‘Apascenta as minhas ovelhas’. [...]*  
*[...]*  
*Ambas estão em poder da Igreja, a espada espiritual e a material. Mas a última é para ser usada para a Igreja, a primeira por ela; [...] Uma espada, portanto, deverá estar sob a outra, e a autoridade temporal sujeita à espiritual [...] (PEDRERO-SÁNCHEZ, M. G., 2003:138).*

Se no século XIII o poder do papa superava o próprio discurso, no século XIV teremos o inverso. No entanto, esse discurso já não terá mais razão de ser, uma vez que o poder real passará a ganhar cada vez mais forças, fazendo frente às pretensões papais. A contribuição dos teóricos, favoráveis à esfera temporal, foi de grande valia para os monarcas, na medida em que elaboraram um modelo régio extremamente forte, inspirado-se em seus *espelhos de príncipes*. A idéia de um poder pleno para o papa, no século XIV, não tinha mais razão de ser, uma vez que a Igreja encontrava-se em uma fase de extrema decadência. Os seus argumentos não condiziam com a sua presença e atuação no mundo; definitivamente, o momento agora era propício aos monarcas e não mais aos papas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- GILSON, Etienne. A Filosofia na idade média. São Paulo: Martins Fontes, 1995;
- KRITSCH, Raquel. Soberania: A Construção de um Conceito. São Paulo: Ed. Humanitas – Imesp, 2002;
- MCBRIEN, Richard P. Os Papas: os pontífices de São Pedro a João Paulo II. São Paulo: Edições Loyola, 2004;
- PEDRERO-SÁNCHEZ, M. G. História da Idade Média: textos e testemunhas. São Paulo: Editora UNESP, 2003;
- SOUZA, José Antônio de C. R. de; BARBOSA, João Morais. O Reino de Deus e o Reino dos Homens: as relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média; da Reforma Gregoriana a João Quidort. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

**PÁGINAS ELETRÔNICAS**

<http://www.eclesiales.org/portugues/noticia.php?id=001037> .